



inservíveis pertencentes à propriedade da CEAGESP, localizados na Capital e nos Municípios do Estado de São Paulo, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Fica marcada a data de 02/08/2018, às 09h30, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido.

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO  
Presidente da Comissão Julgadora

#### AVISO DE CONTINUIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2018  
Processo nº 042/2017. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Atribuição de áreas vagas no Entrepósito de Marília, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE

REFERÊNCIA. Fica marcada a data de 03/08/2018, às 09h30, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido.

São Paulo, 31 de julho de 2018.  
SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO  
Presidente da Comissão Julgadora

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2018  
Processo: nº 098/2017. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Permissão Remunerada de Uso da Unidade Armazenadora de Franca, com suas instalações administrativas e operacionais e respectivas áreas de circulação, com a finalidade de exploração de atividades de armazenagem e/ou beneficiamento de mercadorias ou serviços conexos da CEAGESP, conforme

descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. A Comissão Julgadora, diante da documentação apresentada, decide habilitar e declarar vencedor do certame o licitante: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS - COCAPEC (CNPJ nº 54.772.017/0001-96), conforme Ata de Sessão de 31/07/2018, disponibilizada no site da CEAGESP: www.ceagesp.gov.br. Decorrido prazo de recurso os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para adjudicação e homologação. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO  
Presidente da Comissão Julgadora

### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS

#### COMUNICADO MOC Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2018

A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) informa sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituir: Títulos 08-doc. 3 e 09-doc. 1. TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Substituir: Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro:  $VSP = V \times Q \times P$  (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens). TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/08/2018 A 15/08/2018 CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL			
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC	
Algodão em Pluma	-	7,3500	-	7,1826	-	-	-	-	-	-	-	
Arroz em Casca	0,7538	0,8487	0,7653	0,6475	0,7245	0,7245	0,7245	0,7245	1,0412	0,8070	0,7682	
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,0000	-	
Farinha de Mandioca	3,9900	-	1,8000	3,6572	-	4,0200	-	1,9012	1,9107	-	1,7486	
Fécula de Mandioca	-	-	2,5283	-	-	-	-	2,5858	2,6043	-	2,3578	
Feijão Comum	1,5833	1,6542	1,4365	1,3678	2,1666	1,7390	2,5416	1,5000	1,2890	2,0718	1,3595	
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Milho em Grãos	0,4428	0,4443	0,4543	0,3303	0,6843	0,5450	0,7600	0,5520	0,4951	0,5701	0,5595	
Soja (3)	1,2166	1,1508	1,2313	1,1845	0,9405	1,2885	-	1,2678	1,2930	1,2560	1,2825	
Sorgo	0,3321	0,3332	0,3407	0,2477	0,5132	0,4087	0,5700	0,4140	0,3713	0,4275	0,4196	
Trigo	0,8500	0,8750	0,8667	-	-	0,8612	-	1,0258	0,8412	0,6887	0,7558	
Uva Comum a 15º Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-	
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-	
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-	
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/08/2018 A 15/08/2018 NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	7,3930	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,7759	0,7500	0,8500	0,7742	0,7759	0,7759	0,7295	0,7759	0,7759	0,9882	0,8681	0,8681	0,7975	0,8681	0,7700	0,9167
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	8,6500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,4000	2,0888	1,8000	3,1000	3,4000	2,4600	1,3000	1,8250	2,1667	2,3800	2,0000	-	2,8333	4,8300	3,3900	4,6663
Feijão Comum	2,1666	1,5000	2,6925	2,0000	2,2000	2,1000	2,1000	1,5000	2,2500	3,7434	2,2500	-	-	1,1233	-	1,4166
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5500	-	-	-
Milho em Grãos	0,6650	0,5333	0,5725	0,6281	0,7000	0,6718	0,5738	0,6416	0,4958	0,6400	0,6128	0,8000	0,6100	0,4733	0,6166	0,5263
Soja	-	1,1083	-	1,1885	-	-	1,1111	-	-	-	-	-	1,2430	1,1166	1,2500	1,1976
Sisal - Tipo 2	-	3,4300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,1733	1,1733	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquí/MA: R\$ 1,3980; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,4500 e Rio Grande/RS: R\$ 1,4666; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

TÍTULO 09 - Doc. 1 - Contrato de Prestação de Serviços de Classificação - Substituir: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB e Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016.

PROCESSO N.º  
CONTRATO N.º  
ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, VINCULADOS E/OU DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, criada pela Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, CNPJ N.º 26.461.699/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, (Nome, CPF e RG) e pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização, (Nome, CPF e RG), e do outro lado

a entidade credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na forma do Capítulo V do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007, (identificar a entidade credenciada com o nome, CNPJ e endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) (Nome(s), função(ões), CPF(s) e RG(s) e seu Responsável Técnico (Nome, CPF, CREA e/ou RG), infra-assinado(s), celebram este Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Produtos Vegetais, Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico com base nas disposições da Lei N.º 9.972, de 22 de maio de 2000, do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007 e com base no TÍTULO V, CAPÍTULO - III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB e Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016, e demais normas e regulamentos complementares, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de serviços especializados em classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, relacionados na Tabela de Remuneração para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais da CONAB, nas operações de formação, manutenção, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OPERAÇÕES

As operações que constituem o objeto contratual abrangem:

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A classificação a ser realizada com o objetivo de formação dos estoques governamentais, e deverá observar:

I - que a solicitação dos serviços será feita pelo beneficiário da operação;

II - a exigência de que a classificação somente poderá ser realizada em cada unidade armazenadora por uma única entidade prestadora de serviços de classificação contratada, quando se tratar de produtos a granel;

III - em se tratando de produtos ensacados ou enfardados a classificação deverá ser feita obrigatoriamente com a identificação e amostragem individual do produto de cada beneficiário da operação e, nesses casos, será permitida a atuação de mais de uma CONTRATADA em cada armazém, desde que a certificação de qualidade seja atestada por uma mesma CONTRATADA para cada pilha/bloco integralmente.

##### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A classificação a ser realizada por ocasião da movimentação dos estoques governamentais deverá ser solicitada pela CONTRATANTE e obedecerá as seguintes orientações e procedimentos:

I - as amostras serão coletadas no momento do carregamento de cada veículo transportador, e deverão ser homogêneas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto;